



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 7, DE 2007

(Do Sr. Indio da Costa e outros)

Altera os arts. 98 e 144 da Constituição Federal.

DESPACHO:

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda constitucional:

Art. 1º Os arts. 98 e 144 da Constituição Federal passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 98.
.....

III - Juizados de Instrução Criminal, presididos por juiz togado, para apurar, com o auxílio dos órgãos da polícia judiciária, as infrações penais definidas em lei.

.....
Art. 144.

.....
VI - Guardas municipais.

.....
§ 5º Às polícias militares cabem a polícia ostensiva, a preservação da ordem pública, o registro e lavratura do termo circunstanciado das ocorrências de infrações penais de menor potencial ofensivo; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil.

.....
§ 8º-A Nas cidades com mais de dois milhões de habitantes, as guardas municipais poderão atuar no combate aos delitos de menor potencial ofensivo sujeitos à apreciação dos Juizados Especiais Criminais, bem como registrar de ocorrências de trânsito urbano.

.....”

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A proposta altera os arts. 98 e 144 da Constituição da República. No art. 98, acrescenta-se de um terceiro inciso prevendo a instituição dos Juizados de Instrução Criminal para investigar as infrações de maior potencial ofensivo, como crimes financeiros, lavagem de dinheiro, latrocínio, assaltos, as ações atribuídas ao

narcotráfico, ao crime organizado ou ao terrorismo urbano e outras de grave repercussão social, a serem definidas em lei. No art. 144, três providências: a) dá poderes investigatórios às polícias militares, responsáveis pelos boletins de ocorrências que geralmente antecedem a apuração dos fatos delituosos pela polícia judiciária; b) alarga as atribuições das guardas municipais, dando-lhes competência para investigar infrações sujeitas à apreciação dos Juizados Especiais Criminais, nas cidades com mais de dois milhões de habitantes; c) inclui as guardas municipais entre os órgãos responsáveis pela segurança pública.

Em todos os casos, o objetivo é reforçar o combate à criminalidade urbana, mediante a simplificação e o agilização dos processos, cuja demora favorece a impunidade, que estimula novas e cada vez mais ousadas ações criminosas, sobretudo nos grandes centros.

O projeto resulta de propostas apresentadas pelo Prefeito César Maia, do Rio de Janeiro, aos governadores do Sudeste, como subsídio para combater a violência nas grandes cidades. No relato da Prefeitura, só na capital, o 'Rio de Janeiro registra três mil mortes violentas por ano. Somadas a outros delitos contra a pessoa, como lesões corporais, e aos crimes contra o patrimônio, o Rio totaliza em torno de quinhentas mil ocorrências por ano. São números inquietantes, que demandam tanto maior celeridade no processo de apuração e julgamento dos acusados como o esforço conjunto dos órgãos envolvidos na repressão e prevenção da criminalidade.

Os Juizados de Instrução evitariam a dualidade do procedimento investigatório. Atualmente, as investigações desenvolvem-se em duas fases. Uma através do inquérito policial, outra na instrução propriamente dita, realizada perante o judiciário. Com os juizados, ambas se fundiriam, realizando-se apenas uma perante a autoridade judiciária, que atuaria com o auxílio dos órgãos policiais. Além de resumir procedimentos, o sistema economizaria tempo em atos como prisão preventiva, busca e apreensão, quebra de sigilos e outras medidas investigativas que dependem da chancela judicial. O próprio juiz da instrução poderia ordená-las, de ofício.

A proposta busca ainda criar condições para maior interação entre as polícias, permitindo o envolvimento das polícias militares na elucidação de delitos, notadamente nos de menor potencial ofensivo sujeitos à apreciação dos Juizados Especiais Criminais. Afinal, em regra é a polícia militar quem chega primeiro ao local das ocorrências, mantendo o primeiro contato com vítimas, testemunhas e até com o acusado. Hoje, ela no máximo isola o local do crime, cuja apuração só começa depois de comunicado à autoridade policial.

No documento que entregou aos governadores, o Prefeito César Maia registra as vantagens de uma maior parceria entre as polícias na solução dos crimes. Ele cita, como exemplo, o caso dos Estados Unidos, onde 93% das ocorrências seriam esclarecidas graças aos elementos recolhidos **in loco**.

Propõe-se, também, nas cidades com população superior a dois milhões de habitantes, o engajamento das guardas municipais no processo investigativo, quando se tratar de infrações sujeitas à competência dos Juizados Especiais Criminais. A medida, condicionada a lei complementar, reforçaria o sistema de prevenção e repressão da criminalidade. Só na capital do Rio de Janeiro, os delitos considerados como de menor potencial ofensivo, como ameaças, lesões corporais leves e outros representam metade das quinhentas mil ocorrências registradas anualmente, segundo o relatório da Prefeitura enviado aos governadores.

Em tais circunstâncias, é oportuno o projeto, pois fornece novas ferramentas ao Estado para o combate à delinquência, que cresce a cada hora, infernizando a vida nos grandes centros.

Sala das Sessões, em 14 de fevereiro de 2007.

Deputado Índio da Costa
PFL/RJ

Proposição: PEC-7/2007

Autor: INDIO DA COSTA E OUTROS

Data de Apresentação: 14/2/2007 22:06:55

Ementa: Altera os arts. 98 e 144 da Constituição Federal.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Total de Assinaturas:

Confirmadas:183

Não Conferem:8

Fora do Exercício:0

Repetidas:3

Ilegíveis:0

Retiradas:0

Assinaturas Confirmadas

1-ABELARDO LUPION (PFL-PR)

2-ALBANO FRANCO (PSDB-SE)

3-ALBERTO SILVA (PMDB-PI)

4-ALCENI GUERRA (PFL-PR)

5-ALFREDO KAEFER (PSDB-PR)

6-ANDRE VARGAS (PT-PR)

7-ANDREIA ZITO (PSDB-RJ)
8-ANGELA AMIN (PP-SC)
9-ANGELA PORTELA (PT-RR)
10-ANGELO VANHONI (PT-PR)
11-ANÍBAL GOMES (PMDB-CE)
12-ANTONIO BULHÕES (PMDB-SP)
13-ANTÔNIO CARLOS BIFFI (PT-MS)
14-ANTONIO CARLOS PANNUNZIO (PSDB-SP)
15-ÁTILA LINS (PMDB-AM)
16-AYRTON XEREZ (PFL-RJ)
17-BARBOSA NETO (PDT-PR)
18-BILAC PINTO (PR-MG)
19-BISPO GÊ TENUTA (PFL-SP)
20-BRIZOLA NETO (PDT-RJ)
21-BRUNO RODRIGUES (PSDB-PE)
22-CARLOS ALBERTO LERÉIA (PSDB-GO)
23-CARLOS SAMPAIO (PSDB-SP)
24-CARLOS WILLIAN (PTC-MG)
25-CEZAR SCHIRMER (PMDB-RS)
26-CHICO ALENCAR (PSOL-RJ)
27-CIDA DIOGO (PT-RJ)
28-CIRO GOMES (PSB-CE)
29-CIRO NOGUEIRA (PP-PI)
30-CLAUDIO DIAZ (PSDB-RS)
31-CRISTIANO MATHEUS (PMDB-AL)
32-DAGOBERTO (PDT-MS)
33-DAVI ALCOLUMBRE (PFL-AP)
34-DAVI ALVES SILVA JÚNIOR (PDT-MA)
35-DÉCIO LIMA (PT-SC)
36-DEVANIR RIBEIRO (PT-SP)
37-DOMINGOS DUTRA (PT-MA)
38-DR. ADILSON SOARES (PR-RJ)
39-DR. BASEGIO (PDT-RS)
40-DR. TALMIR (PV-SP)
41-DUARTE NOGUEIRA (PSDB-SP)
42-EDMAR MOREIRA (PFL-MG)
43-EDMILSON VALENTIM (PCdoB-RJ)
44-EDSON SANTOS (PT-RJ)
45-EDUARDO BARBOSA (PSDB-MG)
46-EDUARDO DA FONTE (PP-PE)
47-EDUARDO LOPES (PSB-RJ)
48-EDUARDO SCIARRA (PFL-PR)
49-EFRAIM FILHO (PFL-PB)
50-ELISMAR PRADO (PT-MG)
51-EUGÊNIO RABELO (PP-CE)
52-FÁBIO FARIA (PMN-RN)

53-FÁBIO RAMALHO (PV-MG)
54-FÁBIO SOUTO (PFL-BA)
55-FELIPE MAIA (PFL-RN)
56-FÉLIX MENDONÇA (PFL-BA)
57-FERNANDO COELHO FILHO (PSB-PE)
58-FERNANDO FERRO (PT-PE)
59-FERNANDO GABEIRA (PV-RJ)
60-FLAVIANO MELO (PMDB-AC)
61-FLÁVIO DINO (PCdoB-MA)
62-FRANCISCO RODRIGUES (PFL-RR)
63-GERALDO PUDIM (PMDB-RJ)
64-GERALDO RESENDE (PPS-MS)
65-GERMANO BONOW (PFL-RS)
66-GERSON PERES (PP-PA)
67-GIVALDO CARIMBÃO (PSB-AL)
68-GLADSON CAMELI (PP-AC)
69-GORETE PEREIRA (PR-CE)
70-GUILHERME CAMPOS (PFL-SP)
71-GUILHERME MENEZES (PT-BA)
72-GUSTAVO FRUET (PSDB-PR)
73-HUGO LEAL (PSC-RJ)
74-IBSEN PINHEIRO (PMDB-RS)
75-INDIO DA COSTA (PFL-RJ)
76-JACKSON BARRETO (PTB-SE)
77-JAIR BOLSONARO (PP-RJ)
78-JÔ MORAES (PCdoB-MG)
79-JOÃO BITTAR (PFL-MG)
80-JOÃO DADO (PDT-SP)
81-JOÃO OLIVEIRA (PFL-TO)
82-JOSÉ CARLOS ALELUIA (PFL-BA)
83-JOSÉ CARLOS MACHADO (PFL-SE)
84-JOSÉ FERNANDO APARECIDO DE OLIVEIRA (PV-MG)
85-JOSÉ LINHARES (PP-CE)
86-JOSÉ MENTOR (PT-SP)
87-JOSÉ ROCHA (PR-BA)
88-JOVAIR ARANTES (PTB-GO)
89-JÚLIO REDECKER (PSDB-RS)
90-JUSMARI OLIVEIRA (PFL-BA)
91-JUTAHY JUNIOR (PSDB-BA)
92-LAUREZ MOREIRA (PSB-TO)
93-LÁZARO BOTELHO (PP-TO)
94-LELO COIMBRA (PMDB-ES)
95-LÉO VIVAS (PRB-RJ)
96-LEONARDO VILELA (PSDB-GO)
97-LÍDICE DA MATA (PSB-BA)
98-LINDOMAR GARÇON (PR-RO)

99-LIRA MAIA (PFL-PA)
100-LÚCIO VALE (PR-PA)
101-LUIZ CARLOS HAULY (PSDB-PR)
102-LUIZ CARLOS SETIM (PFL-PR)
103-LUIZ CARREIRA (PFL-BA)
104-LUIZ COUTO (PT-PB)
105-LUIZ FERNANDO FARIA (PP-MG)
106-LUIZ SÉRGIO (PT-RJ)
107-MANATO (PDT-ES)
108-MANOEL JUNIOR (PSB-PB)
109-MANOEL SALVIANO (PSDB-CE)
110-MARCELO GUIMARÃES FILHO (PMDB-BA)
111-MARCELO MELO (PMDB-GO)
112-MARCELO ORTIZ (PV-SP)
113-MARCELO SERAFIM (PSB-AM)
114-MÁRCIO FRANÇA (PSB-SP)
115-MARCIO JUNQUEIRA (PFL-RR)
116-MARCONDES GADELHA (PSB-PB)
117-MARCOS ANTONIO (PAN-PE)
118-MARIA LÚCIA CARDOSO (PMDB-MG)
119-MARINA MAGGESSI (PPS-RJ)
120-MÁRIO DE OLIVEIRA (PSC-MG)
121-MÁRIO HERINGER (PDT-MG)
122-MAURÍCIO QUINTELLA LESSA (PR-AL)
123-MAURÍCIO RANDS (PT-PE)
124-MAURO BENEVIDES (PMDB-CE)
125-MAURO LOPES (PMDB-MG)
126-MAURO NAZIF (PSB-RO)
127-MENDONÇA PRADO (PFL-SE)
128-MIRO TEIXEIRA (PDT-RJ)
129-MOISES AVELINO (PMDB-TO)
130-NEILTON MULIM (PR-RJ)
131-NELSON GOETTEN (PR-SC)
132-NICE LOBÃO (PFL-MA)
133-NILMAR RUIZ (PFL-TO)
134-ODÍLIO BALBINOTTI (PMDB-PR)
135-ONYX LORENZONI (PFL-RS)
136-OSVALDO REIS (PMDB-TO)
137-OTAVIO LEITE (PSDB-RJ)
138-PASTOR MANOEL FERREIRA (PTB-RJ)
139-PAULO ABI-ACKEL (PSDB-MG)
140-PAULO BORNHAUSEN (PFL-SC)
141-PAULO PIAU (PMDB-MG)
142-PAULO PIMENTA (PT-RS)
143-PAULO RENATO SOUZA (PSDB-SP)
144-PAULO ROBERTO (PTB-RS)

145-PAULO ROCHA (PT-PA)
146-PROFESSOR RUY PAULETTI (PSDB-RS)
147-PROFESSOR SETIMO (PMDB-MA)
148-PROFESSORA RAQUEL TEIXEIRA (PSDB-GO)
149-RAIMUNDO GOMES DE MATOS (PSDB-CE)
150-REBECCA GARCIA (PP-AM)
151-REGINALDO LOPES (PT-MG)
152-RENATO MOLLING (PP-RS)
153-ROBERTO SANTIAGO (PV-SP)
154-RODRIGO MAIA (PFL-RJ)
155-RODRIGO ROLLEMBERG (PSB-DF)
156-RÔMULO GOUVEIA (PSDB-PB)
157-RONALDO CAIADO (PFL-GO)
158-SANDES JÚNIOR (PP-GO)
159-SANDRO MABEL (PR-GO)
160-SÉRGIO BARRADAS CARNEIRO (PT-BA)
161-SÉRGIO MORAES (PTB-RS)
162-SILAS CÂMARA (PAN-AM)
163-SIMÃO SESSIM (PP-RJ)
164-SOLANGE AMARAL (PFL-RJ)
165-SUELI VIDIGAL (PDT-ES)
166-TARCÍSIO ZIMMERMANN (PT-RS)
167-THELMA DE OLIVEIRA (PSDB-MT)
168-TONHA MAGALHÃES (PR-BA)
169-URZENI ROCHA (PSDB-RR)
170-VALDIR COLATTO (PMDB-SC)
171-VALTENIR LUIZ PEREIRA (PSB-MT)
172-VANDER LOUBET (PT-MS)
173-VIC PIRES FRANCO (PFL-PA)
174-VICENTE ARRUDA (PR-CE)
175-VICENTINHO (PT-SP)
176-VIGNATTI (PT-SC)
177-WALDIR MARANHÃO (PP-MA)
178-WALDIR NEVES (PSDB-MS)
179-WALTER IHOSHI (PFL-SP)
180-WILSON SANTIAGO (PMDB-PB)
181-WOLNEY QUEIROZ (PDT-PE)
182-ZÉ GERARDO (PMDB-CE)
183-ZONTA (PP-SC)

Assinaturas que Não Conferem

1-BENEDITO DE LIRA (PP-AL)
2-CHICO LOPES (PCdoB-CE)
3-EDSON APARECIDO (PSDB-SP)
4-JOSÉ PAULO TÓFFANO (PV-SP)
5-JULIÃO AMIN (PDT-MA)
6-PAULINHO DA FORÇA (PDT-SP)

7-RODRIGO DE CASTRO (PSDB-MG)

8-ROGERIO LISBOA (PFL-RJ)

Assinaturas Repetidas

1-INDIO DA COSTA (PFL-RJ)

2-JOVAIR ARANTES (PTB-GO)

3-PROFESSORA RAQUEL TEIXEIRA (PSDB-GO)

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI
--

**CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988**

.....
TÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES
.....

.....
CAPÍTULO III
DO PODER JUDICIÁRIO
.....

.....
Seção I
Disposições Gerais
.....

Art. 98. A União, no Distrito Federal e nos Territórios, e os Estados criarão:

I - juizados especiais, providos por juízes togados, ou togados e leigos, competentes para a conciliação, o julgamento e a execução de causas cíveis de menor complexidade e infrações penais de menor potencial ofensivo, mediante os procedimentos oral e sumariíssimo, permitidos, nas hipóteses previstas em lei, a transação e o julgamento de recursos por turmas de juízes de primeiro grau;

II - justiça de paz, remunerada, composta de cidadãos eleitos pelo voto direto, universal e secreto, com mandato de quatro anos e competência para, na forma da lei, celebrar casamentos, verificar, de ofício ou em face de impugnação apresentada, o processo de habilitação e exercer atribuições conciliatórias, sem caráter jurisdicional, além de outras previstas na legislação.

§ 1º Lei federal disporá sobre a criação de juizados especiais no âmbito da Justiça Federal.

** Primitivo § único renumerado pela Emenda Constitucional nº 45, de 08/12/2004.*

§ 2º As custas e emolumentos serão destinados exclusivamente ao custeio dos serviços afetos às atividades específicas da Justiça.

** § 2º acrescido pela Emenda Constitucional nº 45, de 08/12/2004.*

Art. 99. Ao Poder Judiciário é assegurada autonomia administrativa e financeira.

§ 1º Os tribunais elaborarão suas propostas orçamentárias dentro dos limites estipulados conjuntamente com os demais Poderes na lei de diretrizes orçamentárias.

§ 2º O encaminhamento da proposta, ouvidos os outros tribunais interessados, compete:

I - no âmbito da União, aos Presidentes do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais Superiores, com a aprovação dos respectivos tribunais;

II - no âmbito dos Estados e no do Distrito Federal e Territórios, aos Presidentes dos Tribunais de Justiça, com a aprovação dos respectivos tribunais.

§ 3º Se os órgãos referidos no § 2º não encaminharem as respectivas propostas orçamentárias dentro do prazo estabelecido na lei de diretrizes orçamentárias, o Poder Executivo considerará, para fins de consolidação da proposta orçamentária anual, os valores aprovados na lei orçamentária vigente, ajustados de acordo com os limites estipulados na forma do § 1º deste artigo.

** § 3º acrescido pela Emenda Constitucional nº 45, de 08/12/2004.*

§ 4º Se as propostas orçamentárias de que trata este artigo forem encaminhadas em desacordo com os limites estipulados na forma do § 1º, o Poder Executivo procederá aos ajustes necessários para fins de consolidação da proposta orçamentária anual.

** § 4º acrescido pela Emenda Constitucional nº 45, de 08/12/2004.*

§ 5º Durante a execução orçamentária do exercício, não poderá haver a realização de despesas ou a assunção de obrigações que extrapolem os limites estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias, exceto se previamente autorizadas, mediante a abertura de créditos suplementares ou especiais.

** § 5º acrescido pela Emenda Constitucional nº 45, de 08/12/2004.*

TÍTULO V

DA DEFESA DO ESTADO E DAS INSTITUIÇÕES DEMOCRÁTICAS

CAPÍTULO III

DA SEGURANÇA PÚBLICA

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

I - polícia federal;

II - polícia rodoviária federal;

III - polícia ferroviária federal;

IV - polícias civis;

V - polícias militares e corpos de bombeiros militares.

§ 1º A polícia federal, instituída por lei como órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se a:

** § 1º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

I - apurar infrações penais contra a ordem política e social ou em detrimento de bens, serviços e interesses da União ou de suas entidades autárquicas e empresas públicas, assim como outras infrações cuja prática tenha repercussão interestadual ou internacional e exija repressão uniforme, segundo se dispuser em lei;

II - prevenir e reprimir o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o contrabando e o descaminho, sem prejuízo da ação fazendária e de outros órgãos públicos nas respectivas áreas de competência;

III - exercer as funções de polícia marítima, aeroportuária e de fronteiras;

** Inciso III com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

IV - exercer, com exclusividade, as funções de polícia judiciária da União.

§ 2º A polícia rodoviária federal, órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se, na forma da lei, ao patrulhamento ostensivo das rodovias federais.

** § 2º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

§ 3º A polícia ferroviária federal, órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se, na forma da lei, ao patrulhamento ostensivo das ferrovias federais.

** § 3º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

§ 4º Às polícias civis, dirigidas por delegados de polícia de carreira, incumbem, ressalvada a competência da União, as funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais, exceto as militares.

§ 5º Às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil.

§ 6º As polícias militares e corpos de bombeiros militares, forças auxiliares e reserva do Exército, subordinam-se, juntamente com as polícias civis, aos Governadores dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios.

§ 7º A lei disciplinará a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, de maneira a garantir a eficiência de suas atividades.

§ 8º Os Municípios poderão constituir guardas municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser a lei.

§ 9º A remuneração dos servidores policiais integrantes dos órgãos relacionados neste artigo será fixada na forma do § 4º do art. 39.

** § 9º acrescido pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

TÍTULO VI DA TRIBUTAÇÃO E DO ORÇAMENTO

CAPÍTULO I DO SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL

Seção I Dos Princípios Gerais

Art. 145. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir os seguintes tributos:

I - impostos;

II - taxas, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

III - contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas.

§ 1º Sempre que possível, os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte, facultado à administração tributária, especialmente para conferir efetividade a esses objetivos, identificar, respeitados os direitos individuais e nos termos da lei, o patrimônio, os rendimentos e as atividades econômicas do contribuinte.

§ 2º As taxas não poderão ter base de cálculo própria de impostos.

.....
.....

FIM DO DOCUMENTO
